Lei nº 371/2026, de 16 de novembro de 2026.

Dispõe sobre a criação do Viveiro Municipal de Mudas, destinado à produção de mudas de espécies nativas e exóticas, à recuperação de áreas degradadas, à arborização urbana e ao fomento da educação ambiental, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E VINCULAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 1º Fica criado o Viveiro Municipal de Mudas no âmbito da estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de São João do Arraial, Estado do Piauí.

Parágrafo único. O Viveiro Municipal de Mudas vincula-se diretamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ou órgão da administração pública municipal equivalente que detenha competência na gestão ambiental e no desenvolvimento sustentável local.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Viveiro Municipal de Mudas tem por objetivo precípuo planejar, produzir, aclimatar, cultivar e distribuir espécimes vegetais, constituindo ferramenta estrutural de execução de políticas ambientais, urbanísticas e sociais do Município.

Art. 3º Constituem finalidades específicas do Viveiro Municipal de Mudas:

I — Promover a produção e propagação de mudas de espécies arbóreas, arbustivas e forrageiras nativas dos biomas Caatinga e Cerrado, com foco na preservação da biodiversidade regional e no combate à desertificação;

II — Produzir e fornecer mudas de espécies ornamentais e de porte adequado para o Plano Municipal de Arborização Urbana, priorizando a ampliação da cobertura vegetal de vias públicas, praças, canteiros centrais e parques;

III — Fomentar o cultivo de espécies frutíferas e medicinais voltadas ao fortalecimento da segurança alimentar, da agricultura familiar e do extrativismo sustentável comunitário;

IV — Subsidiar ações de restauração ecológica, recuperação florestal de áreas degradadas, recomposição de nascentes, margens de corpos hídricos classificadas como Áreas de Preservação Permanente (APP) e áreas destinadas à Reserva Legal;

V — Atuar como centro de difusão de conhecimento, pesquisa aplicada e apoio à extensão rural e florestal;

VI — Servir de espaço pedagógico permanente para a formação em educação ambiental de estudantes, produtores rurais e munícipes em geral.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GESTOR

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, na qualidade de gestora técnica e operacional do Viveiro Municipal de Mudas:

I — Administrar as instalações físicas, os recursos materiais, os insumos e os equipamentos destinados ao funcionamento contínuo do viveiro;

II — Coordenar os programas técnicos de coleta de sementes, produção de substrato, semeadura, repicagem, irrigação, controle fitossanitário e expedição das mudas;

III — Manter registro técnico atualizado sobre a capacidade produtiva, o inventário de espécies em estoque e a expedição de mudas do viveiro;

IV — Estabelecer critérios técnicos para doação e distribuição de mudas, analisando os requerimentos de acordo com as prioridades desta Lei;

V — Prestar orientação e assistência técnica simplificada aos beneficiários quanto ao plantio correto, tutoramento, irrigação e tratos culturais das espécies recebidas;

VI — Fiscalizar o emprego efetivo das mudas doadas em ações de recuperação ambiental e arborização de interesse público.

CAPÍTULO IV
DA DESTINAÇÃO, CADASTRAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DAS MUDAS

Art. 5º As mudas produzidas pelo Viveiro Municipal serão destinadas prioritariamente aos programas e projetos de iniciativa do Poder Público Municipal voltados à infraestrutura verde, requalificação de praças e parques e reflorestamento de áreas públicas.

Art. 6º A distribuição de mudas a pessoas físicas e jurídicas dar-se-á de forma gratuita, mediante prévio cadastramento e comprovação de interesse público, social ou ambiental, observada a seguinte ordem de preferência:

I — Unidades da rede pública de ensino e estabelecimentos de saúde situados no território municipal;

II — Pequenos produtores rurais, agricultores familiares e assentados da reforma agrária, destinados à recuperação de áreas de preservação ou implantação de quintais produtivos;

III — Proprietários rurais com passivos ambientais inscritos no Cadastro Ambiental Rural (CAR), prioritariamente para recomposição de APP e Reserva Legal;

IV — Projetos comunitários coordenados por associações de moradores ou organizações da sociedade civil sem fins lucrativos;

V — Cidadãos residentes no Município de São João do Arraial, para fins de plantio em calçadas ou quintais urbanos, até o limite quantitativo fixado em ato regulamentador.

Parágrafo único. É expressamente vedada a comercialização, cessão onerosa ou destinação com fins lucrativos das mudas obtidas perante o Viveiro Municipal de Mudas, sob pena de sanções administrativas e restrição a novos benefícios.

CAPÍTULO V
DAS PARCERIAS E DA COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios, termos de cooperação técnica, acordos de parceria ou ajustes congêneres com órgãos e entidades públicas e privadas para a viabilização, ampliação e modernização das atividades do Viveiro Municipal de Mudas.

Parágrafo único. As parcerias de que trata o caput deste artigo poderão ser firmadas com:

I — A União e o Governo do Estado do Piauí, especialmente por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMARH/PI);

II — Instituições federais e estaduais de ensino superior e pesquisa, notadamente a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa) e o Instituto Federal do Piauí (IFPI);

III — Consórcios públicos intermunicipais de meio ambiente;

IV — Organizações da sociedade civil de interesse público dedicadas à conservação ambiental;

V — Pessoas jurídicas de direito privado, para execução de projetos de compensação ambiental, patrocínios de infraestrutura ou programas de responsabilidade socioambiental.

CAPÍTULO VI
DAS FONTES DE FINANCIAMENTO

Art. 8º Os recursos financeiros necessários à implantação, operação, expansão e manutenção do Viveiro Municipal de Mudas correrão por conta de:

I — Dotações orçamentárias próprias consignadas anualmente no orçamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou órgão equivalente;

II — Recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente, conforme deliberação do Conselho Municipal de Meio Ambiente;

III — Repasses financeiros e subvenções decorrentes de convênios celebrados com o Governo Federal, com o Estado do Piauí ou com organismos internacionais de fomento ambiental;

IV — Valores e compensações fixados por meio de Termos de Ajustamento de Conduta (TAC), compensações ambientais e medidas mitigadoras no âmbito do licenciamento ambiental municipal ou estadual;

V — Doações, legados e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

CAPÍTULO VII
DA INTEGRAÇÃO COM A EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 9º O Viveiro Municipal de Mudas constituirá polo irradiador de práticas pedagógicas e educação ambiental, devendo manter articulação sistemática com a Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares locais.

Art. 10. Serão desenvolvidas no viveiro atividades formativas regulares, tais como:

I — Visitas guiadas para estudantes dos ensinos fundamental e médio da rede pública e privada;

II — Oficinas práticas de propagação vegetal, compostagem orgânica e produção de mudas;

III — Campanhas municipais de conscientização acerca da importância da arborização para o microclima e da proteção dos recursos hídricos do semiárido piauiense;

IV — Capacitações periódicas voltadas a pequenos produtores sobre sistemas agroflorestais e técnicas de manejo conservacionista da vegetação nativa.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação oficial, fixando os critérios operacionais, o regimento interno e as normas procedimentais para requisição e distribuição de mudas.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário nos termos da legislação financeira em vigor.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de São João do Arraial, Estado do Piauí, 16 de novembro de 2026.

ABDORAL MELO DA SILVA:18322590300
Assinado de forma digital por ABDORAL MELO DA SILVA:18322590300
Dados: 2026.11.16 11:26:35 -03'00'

ABDORAL MELO DA SILVA
Prefeito Municipal